

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 6088/2025

Tipo: Solicitação Geral

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 12/05/2025 16:06:30

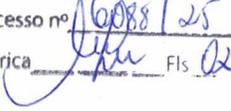
Requerente: AUTOLUK

COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E
PEÇAS LTDA EPP

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2025

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com



P.M.Q.
Processo nº 16088/25
Rubrica  Fls. 02

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA – RJ.
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025.**

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **21/05/2025**, e hoje é dia **08/05/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.	
	Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
	CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
	CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
	FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com
P.M.Q. _____ Processo nº <u>6088/25</u> Rubrica <u>[assinatura]</u> Fls. <u>05</u>	

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **022/2025**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (QUISSAMA – RJ)**.

Salientamos que o prazo de **05 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os **MOTORISTAS** das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas***

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com



P.M.Q.
Processo nº 0088/25
Rubrica *[assinatura]* Fls 05

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 08 de Maio de 2025.

margarete H. do Amaral

MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20



Processo: 6088/2025 | Autor: AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA
EPP

FOLHA DE DESPACHO

P.M.Q.
Processo nº 6088/25
Rubrica [assinatura] Fls 06

DE: PROTOCOLO GERAL

À LICITAÇÃO

PARA OS FINS

Em 12 de maio de 2025


MIRIAN GISELY DE SOUZA FIDELIS ANDRADE
SERVIDOR

Mirian Gisely de Souza Fidelis Andrade
Coordenador do Protocolo Geral
Mat.: 2484 - SEMAD





PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruana, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.Q.
Processo 6088/25
Rubrica omj Fls 07

Processo: 6088/2025 | Autor: AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA
EPP

FOLHA DE DESPACHO

DE: LICITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Para análise e resposta à impugnação interposta pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

Atenciosamente,

Em 13 de maio de 2025


QUELEN MOREIRA DE SOUZA
SERVIDOR

Quelen Moreira de Souza
Matr.:2363 - SELIC



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000360034003900340036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

P.M.Q.
Processo 6088/25
Rubrica Omy Fls 08

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000360034003900340036003A005400

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em **13/05/2025 09:34**
Checksum: **4EB7651BAD5C8E927FDEAC9C5990C0ACED780712E32091DA5B11A93884A8EF94**





Processo: 6088/2025 | Autor: AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA
EPP

FOLHA DE DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

À LICITAÇÃO

Em atenção à solicitação apresentada, informamos que:

ACATAMOS o pedido de prorrogação do prazo de entrega da mercadoria, tendo em vista a justificativa apresentada quanto à necessidade de ampliação da competitividade e da participação de empresas especializadas, assegurando-se a observância das exigências de garantia, especificação, qualidade e demais normas técnicas aplicáveis.

Fica, portanto, estabelecido novo prazo de entrega de 30 (trinta) dias, contados a partir da nova data de emissão da ordem de fornecimento, nos termos da legislação vigente e das condições estipuladas no processo licitatório.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Em 14 de maio de 2025

JUNIO SELEM PINTO

SERVIDOR

De acordo.


Bruna Fernandes Martins de Souza
Assessora de Apoio
Matr 8265



Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 022/2025

Número do Processo Interno: 9717/2025

Modalidade: Registro de Preços Eletrônico

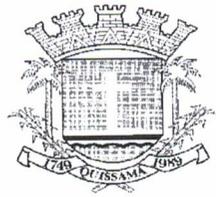
Abertura: 21/05/2025 - 09:00

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Município: Quissamã / RJ

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
08/05/2025 - 10:46:21	IMPUGNAÇÃO REFERENTE A PRAZO DE ENTREGA	-	Aguardando Julgamento

Bom dia, Sr. Pregoeiro(a). Segue em anexo o nosso pedido de impugnação referente a PRAZO DE ENTREGA, no qual é mencionado no presente edital.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
APRESENTADA PELA EMPRESA AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS
LTDA EPP**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9717/2024
PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 6088/2025**

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **AUTOLOUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais para construção e manutenção de infraestruturas físicas, para atender as necessidades da Administração Municipal de Quissamã – RJ.

DA ADMISSIBILIDADE:

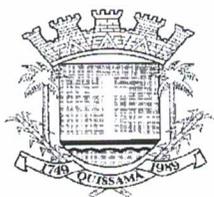
Conforme item 30 do Edital:

30.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

30.1.1. Eletrônico: por meio do formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou por e-mail no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

30.1.2. Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11h e 13h30 às 16h e sexta-feira de 8h às 12h, exceto feriados.

Oms



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 6088/25
Rubrica omb Fls 12

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via Portal de Compras Públicas no dia 08/05/2025, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 21/05/2025, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

A empresa impugnante alega em síntese:

- Que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis estabelecido no edital, traz ônus e afeta o princípio da competitividade, uma vez que impossibilita as empresas de localidades distantes participarem do Pregão Eletrônico.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

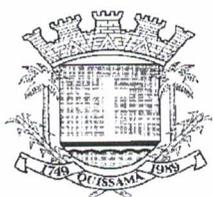
Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde à presente impugnação, conforme manifestação da área requisitante deste Órgão, o qual destaco a seguir:

“Acatamos o pedido de prorrogação do prazo de entrega da mercadoria, tendo em vista a justificativa apresentada quanto à necessidade de ampliação da competitividade e da participação de empresas especializadas, assegurando-se a observância das exigências de garantia, especificação, qualidade e demais normas técnicas aplicáveis. Fica portanto, estabelecido novo prazo de entrega de 30 (trinta) dias, contados a partir da nova data de emissão

omb



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 6088/26
Rubrica com Fls 13

da ordem de fornecimento, nos termos da legislação vigente e das condições estipuladas no processo licitatório.”

Diante da manifestação da responsável pelo Órgão Gerenciador, o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Sr. Junio Selem Pinto, que AUTORIZOU a ampliação do prazo para entrega dos objeto, para 30 (trinta) dias, o edital e seus anexos serão retificados.

DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito dar provimento, conforme autorização do Ordenador de Despesa do Órgão Gerenciador, que aprovou o Termo de Referência em questão, e o responsável por sua confecção. O Prazo para entrega do objeto passa de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data de apresentação da nota de empenho, para 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento. Considerando que a alteração que interfere na formulação das propostas, a data para a abertura da sessão será remarcada.

Encaminho a presente impugnação para o Secretário de Licitações e Contratos para decisão.

Quissamã, 15 de maio de 2025.

Omboza

Quelen Moreira de Souza

Pregoeira



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 6088/25
Rubrica Omy Fls 14

DA CONCLUSÃO

CONHEÇO a impugnação interposta pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, em face do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 022/2025, eis que tempestiva, uma vez que observado o prazo preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e do item 30 do instrumento convocatório, e, no mérito, dou provimento.

Quissamã, 28 de março de 2025.


Donato Tavares de Souza

Secretário Municipal de Licitações e Contratos